

ART. 318 – FACILITAÇÃO DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Em primeiro lugar, é necessário entender a diferença entre contrabando e descaminho. Este é a fraude empregada na entrada ou saída de mercadorias para não pagar impostos, enquanto aquele é mais grave do que o descaminho, visto que, além de não haver pagamento de impostos, trata-se de mercadorias proibidas.

Nessa perspectiva, a facilitação do contrabando ou descaminho é quando um funcionário público responsável pela fiscalização contribui dolosamente para com esses crimes.

Facilitação de contrabando ou descaminho

Art. 318. Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho (art. 334):

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

Obs.: | esse crime só existe na modalidade dolosa. Ademais, essa conduta pode ser comissiva ou omissiva.



Além disso, é importante destacar que a facilitação de contrabando ou descaminho se consuma independentemente da consumação do descaminho ou do contrabando.

Exemplo: suponha que um funcionário público está facilitando o contrabando ou descaminho e responde pelo crime previsto no art. 318. Já o indivíduo particular que pratica esse crime vai responder pelo art. 334 ou 334-A. Em suma, tem-se dois agentes buscando o mesmo resultado que serão responsabilizados por tipos penais diferentes (chama-se de exceção pluralística à teoria monista).

Características

- Objeto jurídico: Administração Pública;
- Objeto material: mercadoria importada ou exportada sem o recolhimento de impostos ou contrabandeada;
- Sujeito ativo: crime próprio (funcionário público responsável pela fiscalização alfandegária);
- Sujeito passivo: Estado – União;
- Elemento subjetivo: dolo;
- Consumação: crime formal (se consuma independentemente da consumação do contrabando ou descaminho);
- Competência: Justiça Federal;



- Tentativa é cabível;
- APPI; e
- Crime funcional próprio.

DIRETO DO CONCURSO

1. (Q2070354/CESPE/CEBRASPE/PC-AL/AGENTE DE POLÍCIA/2021) Acerca dos crimes contra a administração pública, julgue o item subsequente.

O crime de facilitação de descaminho é um crime acessório, exigindo-se, para a sua consumação, a completude do descaminho.



Observe que não se trata de um crime acessório, mas sim autônomo, pois não exige a prática de crime anterior, ou seja, não se exige a consumação do descaminho ou contrabando para que haja a consumação de ambos.

2. (Q1722213/CESPE/CEBRASPE/DPF/DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL/2021) No que se refere aos crimes contra a administração pública, julgue o próximo item.

O crime de facilitação de contrabando e descaminho se consuma com a efetiva facilitação, não sendo necessária a consumação do contrabando ou descaminho.



Lembre-se que a própria prática de facilitação por si só, ainda que não haja o contrabando ou descaminho, já configura a consumação do crime.

3. (Q2499496/IBADE/ISE-AC/AGENTE SOCIOEDUCATIVO/2021) A Facilitação de contrabando ou descaminho é crime previsto no Código Penal, caracterizado por ser praticado por:

- a. Particular contra o Patrimônio.
- b. Funcionário público contra a Fé pública.
- c. Funcionário público contra a Administração em geral.
- d. Funcionário público contra a Administração da Justiça.
- e. Particular contra a Administração da Justiça.



Lembre-se dos arts. 312 ao 326 do Código Penal.

Viu algum erro neste material? Contate-nos em: degravacoes@grancursosonline.com.br

4. (Q1224337/CESPE/CEBRASPE/SEFAZ-AL/AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL/2020)
Com relação a aspectos do direito penal, julgue o item a seguir.

Funcionário público que é responsável pela fiscalização da entrada e saída de mercadorias no estado e deliberadamente não verifica o correto pagamento do imposto devido comete o crime de descaminho.



Observe que o art. 318 é correspondente ao crime de funcionário público e os arts. 334 e 334-A são correspondentes ao particular.

GABARITO

1. E
2. C
3. c
4. E

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
